



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05480/20

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Ricardo Romero de Souza Rangel

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01590/22

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Ricardo Romero de Souza Rangel.

2.2. Cargo: Agente Fiscal Auditor de Tributos.

2.3. Matrícula: 09.266-5.

2.4. Lotação: Secretaria da Receita do Município de João Pessoa.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 026/2020):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Roberto Wagner Mariz Queiroga – Presidente do(a) IPM.

3.3. Data do ato: 31 de janeiro de 2020.

3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 26 de janeiro a 01 de fevereiro de 2020.

3.5. Valor: R\$21.896,80.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 76/80), a Auditoria assinalou a falta da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do INSS, do período entre a data do provimento e 30/09/1990, bem como esclarecimentos sobre o cargo de aposentadoria. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 87/94), acatada pelo Corpo Técnico, que sugeriu a concessão de registro ao ato de aposentadoria (fls. 101/103).

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05480/20

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05428/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) RICARDO ROMERO DE SOUZA RANGEL, matrícula 09.266-5, no cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributos, lotado(a) no(a) Secretaria da Receita do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 026/2020**) e do cálculo de seu valor (fls. 69 e 71).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 19 de julho de 2022.

Assinado 19 de Julho de 2022 às 15:01



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Julho de 2022 às 11:21



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO